



## **PARECER N° , DE 2015**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 262, de 2013, do Senador Randolfe Rodrigues, que altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e dá outras providências, para fortalecer a institucionalização do modo de transporte cicloviário na política de mobilidade urbana.

Relator: Senador **ROBERTO ROCHA**

Relator *ad hoc*: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

### **I – RELATÓRIO**

Encontra-se para análise desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 262, de 2013, do Senador Randolfe Rodrigues. O projeto altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, com a finalidade de estimular a utilização do modo de transporte cicloviário nas cidades brasileiras.



Para o autor, a crise de mobilidade urbana afeta indistintamente tanto usuários do transporte coletivo quanto do individual. Segundo ele, embora a solução para este problema seja a ampliação e barateamento do transporte coletivo, o incentivo ao uso de bicicletas para deslocamentos curtos, ou como complemento ao transporte coletivo, cumprindo papel de alimentação e distribuição, ou ainda para o transporte escolar, contribuiria para solução do problema. Para tanto, se faz necessária a oferta de facilidades aos ciclistas, na forma de ciclovias e ciclofaixas, acompanhadas de semáforos e sinalização específica, de modo a tornar seguros os principais percursos.

Para que haja integração com transporte coletivo, o autor aponta que deverá haver oferta de bicicletas de uso compartilhado nas proximidades de terminais de metrô e ônibus.

Ainda de acordo com o autor, para que o transporte cicloviário possa desenvolver todo seu potencial, é preciso que ele seja institucionalizado, mediante incorporação dessa alternativa à política de mobilidade urbana.

Para tanto, a proposta altera a Lei nº 12.587 ao tempo em que:

- a) inclui no rol das “infraestruturas de mobilidade urbana” as “bicicletas públicas de uso compartilhado”;
- b) conceitua “sistema cicloviário” como a “infraestrutura física e operacional de apoio à mobilidade cicloviária, incluindo ciclovias, ciclofaixas, semáforos, estacionamentos, sinalização e bicicletas públicas de uso compartilhado”;
- c) atribui aos municípios a prerrogativa de “disponibilizar à população bicicletas públicas de uso compartilhado”;
- d) acresce às atribuições mínimas dos “órgãos gestores dos entes federativos incumbidos respectivamente do planejamento e gestão dos sistemas de mobilidade urbana” a de “implantar sistema cicloviário”;
- e) adita aos instrumentos de gestão dos sistemas de transporte e de mobilidade urbana, passíveis de utilização pelos entes federativos, a “disponibilização de bicicletas públicas de uso compartilhado, que poderão ser



utilizadas por qualquer pessoa, por tempo determinado, gratuitamente ou mediante pagamento módico”; e, por fim,

f) determina que o Plano de Mobilidade Urbana deverá contemplar “o sistema cicloviário”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, onde recebeu parecer pela aprovação; e de Serviços de Infraestrutura, à qual cabe decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

O PLS nº 262, de 2013, vem à apreciação da CI em cumprimento ao disposto no art. 104, do Regimento Interno do Senado Federal, em especial quanto ao inciso I, onde está prevista a competência desta Comissão para opinar acerca de proposições que tratem de transportes.

Ao observarmos a realidade das cidades brasileiras, é notório o uso crescente de bicicletas, seja para deslocamentos ao trabalho e estudo ou mesmo para o lazer. No entanto, ainda há um grande potencial de crescimento para essa alternativa de transporte.

Para tanto, é necessário que as cidades estejam preparadas para que esses deslocamentos sejam efetuados de forma segura e contínua no ambiente urbano, e de forma integrada e complementar aos demais modos de transporte.

Nesse contexto a proposição em análise, embora não tenha como finalidade obrigar os municípios a construírem as infraestruturas destinadas ao transporte cicloviário, torna a atual legislação mais explícita quanto ao importante papel desse meio de transporte para a solução dos problemas de mobilidade urbana.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

### III – VOTO

Em razão do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2013.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2015

Senador Garibaldi Alves Filho, Presidente

SENADOR ROBERTO ROCHA, Relator

Senador Fernando Bezerra Coelho, Relator *ad hoc*